



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 4.613 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder antecipação salarial aos servidores estatutários e celetistas, inclusive inativos, em 37,62% (trinta e sete vírgula sessenta e dois por cento), correspondente ao IPC, sobre os vencimentos do mês de outubro, a partir de 1º de novembro de 1989.

ART. 2º - As tabelas de vencimentos, elaboradas nos termos das Leis nºs 3.585/84, 3.898/86 e 4.072/87, serão atualizadas' através de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Administração, mediante a aplicação do índice de reajuste constante do art. 1º deste lei, e afixadas em local visível e de fácil acesso aos funcionários.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE NOVEMBRO DE 1989.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 262, de 28 / 11 /89.